



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº1269-42.2009.8.06.0026/0

Solicitação - orientação quanto à criação do Conselho da Comunidade nas Comarcas de Acarape e Barreiras.

Requerente - João Everardo de Matos Biermann - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária.

Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça,

Cuida-se de expediente elaborado pelo Doutor JOÃO EVERARDO DE MATOS BIERMANN, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, com sede em Maracanaú, protocolado em **27 de novembro de 2009**, no qual solicita o posicionamento desta Corregedoria Geral da Justiça no tocante à elucidação de dúvida relacionada à obrigatoriedade ou não de se instalar o Conselho da Comunidade nas Comarcas Vinculadas de Acarape e Barreiras, ou se o mencionado Órgão Colegiado deverá ser criado apenas na Comarca-Sede de Redenção, com extensão para os aludidos módulos judiciários vinculados.

Sustenta o magistrado, em breve relato, que "(...) a dúvida se relaciona ao fato de que os Conselhos Comunitários distintos, de Comarcas-



Vinculadas, atuando simultaneamente ao Conselho da Comarca-Sede responsável pela execução criminal consolidada daquelas Unidades, poderão gerar divergências de procedimento, com prejuízo ao desempenho de suas funções." (fl. 02).

Em razão do exposto, aguarda o posicionamento desta Casa Censora sobre a matéria.

Relatados os autos, passamos a opinar.

Preliminarmente, urge destacar que as Comarcas Vinculadas de Acarape e Barreiras, tendo como Comarca-Sede o Município de Redenção - após o protocolamento da peça pelo magistrado acima identificado-, foram elevadas à condição de Comarcas de Entrância Inicial, por força da Lei Estadual nº14.407 de 15 de julho de 2009. publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2009.

Cumprе assinalar, ainda, que se encontra em curso, no âmbito do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o processo de remoção de magistrados para as supracitadas unidades, conforme noticia o Edital nº195/2010.

Destarte, vê-se que a dúvida suscitada pelo eminente magistrado João Everardo de Matos Biermann, em relação à matéria objeto desta peça, não mais perdura, porquanto haverá de se instalar obrigatoriamente o Conselho da Comunidade **em ambos os módulos judiciários**, por força de expressa disposição do artigo 80 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, *verbis*:



Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional Nacional de Assistentes Sociais.

Parágrafo único - na falta da representação neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Nessa conjuntura, **diante da perda superveniente do objeto da consulta**, opinamos por seu arquivamento, aproveitando a oportunidade para elogiar a conduta do eminente magistrado em incentivar o debate em torno da relevante questão jurídica ventilada nos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza (CE), 03 de março de 2011.


Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Juiz Corregedor Auxiliar

amm



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

N. Processo : 1269-42.2009.8.06.0026/0

DECISÃO

Recebidos hoje.

Acolho e adoto como razões de decidir o parecer de fls. 20/22, exarado pelo eminente Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, e, por consequência, determino o arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se ao MM. Juiz de Direito, Dr. João Everardo de Matos Biermann, remetendo-lhe cópias do parecer e desta decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de abril de 2011.


Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora Geral de Justiça

RECEBIDO

EM: 03 / 05 / 11


Assinatura